



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 190/73

PROJETO DE LEI Nº 53/73

Súmula:- concede anistia fiscal a todos os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a anistia fiscal de multas, juros de mora/ inscrição de dívida ativa e correção monetária, a todos / os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda / Pública Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e que até 120 (cento e vinte) dias após o prazo de vigência desta / Lei, venham a promover o pagamento do tributo devido no / exercício, aos cofres da Tesouraria Municipal.

Art. 2º - Fica o Departamento da Fazenda, autorizado a promover a / baixa competente no Registro da Dívida Ativa, dos débitos que tenham sido liquidados em conformidade com o dispos/ to por esta Lei.

Art. 3º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, o Depar/ tamento da Fazenda, através do órgão competente, processa/ rá a lavratura da certidão da Dívida Ativa e a encaminha/ rá para a cobrança executiva.

Art. 4º - A Anistia Fiscal concedida pela presente Lei, abrange ex/ clusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigên/ cia desta Lei, não se aplicando:

- I- aos atos qualificados em lei como crimes ou contraven/ ções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam prã/ ticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito pa/ ssivo ou por terceiros em benefício daquele;
- II- salvo disposição em contrário, as infrações resultante de conclusão entre duas ou mais pessoas naturais ou ju/ ridicas.-

Art. 5º - Os débitos em execução judicial, somente poderão ser liqui/ dados com o benefício da anistia que se concede pela pre/ sente Lei, após a apresentação de comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei en/ trará em vigor no ato de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de feverei- ro do ano de hum mil novecentos e setenta e três.

ALFREDO ROCHA MENEZES

ALTEVAR ROCHA DE ANDRADE



Seção de Protocolo
Protocolado sob n. 27 / 0
às fls. 48 do livro n. 2
de Registro de Correspondências Rece- bidas.
Em, 3 / 4 / 1973

Alfredo Rocha Menezes
ALFREDO ROCHA MENEZES

Altevar Rocha de Andrade
ALTEVAR ROCHA DE ANDRADE



INFORME DE TRAVAIL

1. - L'objet de ce rapport est de rendre compte de l'activité de la section pendant la période du 1er janvier au 31 décembre 1954.

2. - La section a été créée le 1er janvier 1954, à la suite de la réorganisation de l'Administration. Elle a pour mission de veiller à l'application des principes généraux de l'Administration et de contrôler l'application de ces principes par les services intéressés.

3. - La section a été organisée en deux sous-sections : la sous-section des principes généraux et la sous-section du contrôle de l'application de ces principes.

4. - La sous-section des principes généraux a pour tâche de définir les principes généraux de l'Administration et de les faire connaître aux services intéressés.

5. - La sous-section du contrôle de l'application de ces principes a pour tâche de contrôler l'application de ces principes par les services intéressés.

6. - La section a tenu deux réunions pendant l'année : une le 15 février 1954 et une le 15 décembre 1954. Ces réunions ont permis de discuter les problèmes posés par l'application des principes généraux de l'Administration.

7. - La section a également tenu des réunions avec les services intéressés pour leur faire connaître les principes généraux de l'Administration et leur expliquer les raisons de leur application.

8. - La section a enfin tenu des réunions avec les services intéressés pour leur faire connaître les résultats de son travail pendant l'année.

9. - La section a donc accompli son rôle pendant l'année 1954 et a contribué à l'amélioration de l'Administration.